

LEI N. 559, DE 14 DE SETEMBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a conceder á professora vitalicia, adjunta do grupo escolar do 2.º districto, D. Marianna Luiza Moreira, mediante inspecção de saude, a aposentadoria com o ordenado por inteiro, segundo a tabella n. 9, annexa á lei n. 554 de 23 de Julho de 1910, e mais com a gratificação addicional de 25 % sobre o referido ordenado, visto contar a mesma professora mais de vinte e cinco annos de bons s rviços, sem interrupção de um só dia, e achar-se impossibilitada de continuar a exercer o magisterio.

Art. 2.º—E' igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, o credito necessario para occorrer aos pagamentos resultantes da citada aposentaria.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execuço da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 14 de Setembro de 1911, 23.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicad a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos quatorze dias do mez de Setembro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.